



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35538-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.226 – 10/06/2019

DISPÕE SOBRE TERMO DE COOPERAÇÃO DO PROGRAMA ADOTE O VERDE.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o artigo 24, inciso II, alínea “a” e inciso VI do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam regulamentadas as normas para execução de cooperações para implantação, reforma e/ou manutenção de áreas públicas, assim entendidos praças, canteiros, jardins e outras áreas passíveis de ajardinamento.

Art. 2º - As cooperações serão realizadas através de Chamamento Público, nos termos de Edital.

Parágrafo único - Somente poderão participar do Chamamento Público, empresas privadas provadas legalmente constituídas cadastradas no Município de Arcos/MG.

Art. 3º - A Empresa Adotante deverá observar os seguintes procedimentos na implantação e reforma de projetos paisagísticos:

I - Caso seja necessária a retirada de espécimes, esta deverá ser aprovada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

II - As espécimes introduzidas no local passarão a pertencer ao patrimônio público.

III - O terreno a ser trabalhado deverá ser devidamente limpo e adubado, de acordo com as técnicas convencionais de jardinagem.

Art. 4º - Para a manutenção deverão seguir os seguintes procedimentos:

§ 1º - Dos serviços gerais:

a) Limpeza geral: remoção diária de papéis, plásticos, vidros quebrados e acondicionamento em sacos plásticos para posterior coleta.

b) Limpeza de áreas plantadas: retirada diária de lixo a fim de evitar a remoção



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

matéria orgânica e terra vegetal existente sobre estes espaços.

c) Reparos: recuperação das calçadas e de meio-fios danificados, manutenção da pintura em bom estado e manutenção de sistema de irrigação (se houver).

§ 2º - Das áreas plantadas:

I - Manutenção dos gramados: retirada de plantas invasoras antes do corte periódico, que deverá ocorrer sempre que o gramado atingir altura superior a 10 (dez) centímetros.

II - Manutenção de Jardins:

a) Adubação e reposição - a adubação tem a finalidade de repor os nutrientes do solo e deve ser feita pelo menos duas vezes por ano, conforme a necessidade do jardim, seguida de aeração da terra. Deve-se evitar o período de inverno para fazer a adubação, e esta pode ser feita através de adubos químicos ou orgânicos.

b) Controle de pragas e doenças - deve-se verificar periodicamente as condições fitossanitárias das espécies vegetais do jardim e tratá-las de acordo com a necessidade, mediante receituário agrônomo.

c) Manutenção de arbustos e trepadeiras - retirar periodicamente folhas e flores secas e podá-las sempre que necessário, corrigindo sempre a orientação das trepadeiras, substituindo as amarras do tutor, à medida que as plantas forem crescendo, cortando os ramos que tomarem direção ou sentido indesejado.

d) Manutenção de plantas anuais e forrações - retirar, podar e replantar as espécies perenes de ciclo anual, para que ocorra novo florescimento. Retirar e plantar novas mudas de plantas anuais.

e) Manutenção de árvores: a poda e corte de árvores e a secção de raízes que se fizerem necessárias serão realizadas pela equipe da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

f) Irrigação: fazer irrigações de acordo com a demanda das espécies sendo necessário avaliar aquelas que necessitam de uma maior quantidade de água.

Art. 5º - Poderão ser instaladas placas de publicidade da empresa adotante, desde que sejam observados os seguintes critérios:

I - Para canteiros centrais de vias públicas será permitida a colocação de, no máximo, 1 (uma) placa indicativa para cada área separada por ruas e/ou



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

contornos e com até 100m (cem metros) de comprimento. A placa deverá possuir dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,50m (cinquenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,30m (trinta centímetros) do solo. Deverá ser instalada paralela ao eixo do canteiro, não podendo ficar a menos de 0,20m (vinte centímetros) da guia do meio-fio.

II - Para canteiros centrais de vias públicas será permitida a colocação de, no máximo, 2 (duas) placas indicativas para cada área separada por ruas e/ou contornos e com mais de 100m (cem metros) de comprimento. A placa deverá possuir dimensões e ser instalada conforme mostrado acima.

III - Para praças, jardins e outras áreas passíveis de ajardinamento, com ou sem denominação oficial, será permitida a colocação de 1 (uma) placa com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,50m (cinquenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,30m (trinta centímetros) do solo, a cada 500m² (quinhentos metros quadrados) ou a cada fração de área. A placa deverá ser instalada paralela ao eixo do canteiro, não podendo ficar a menos de 0,20m (vinte centímetros) da guia do meio-fio.

IV - A placa deverá ser confeccionada em acrílico.

V - Os dizeres deverão ser feitos de acordo com o Anexo I deste Decreto.

VI - A propaganda relativa à adoção deverá se restringir às placas, não podendo ser estendida a equipamentos públicos porventura existentes na área.

VII - As intervenções não deverão remeter a promoção de cunho pessoal, comercial ou institucional.

Art. 6º - O Município poderá rescindir o Termo de Cooperação sem prévio aviso, quando:

I - A Empresa Adotante deixar de cumprir qualquer cláusula e condições estabelecidas no Termo de Cooperação firmado com os interessados.

II - A Empresa adotante praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita.

III - Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório após vistoria.

IV - No caso de decretação de falência ou concordata da Empresa Adotante, sua dissolução ou falecimento de todos os sócios.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

V - Execução divergente dos serviços apresentados na proposta aprovada, ou não da execução na íntegra do projeto original.

Art. 7º - A Empresa Adotante também poderá rescindir o termo mediante solicitação escrita devidamente justificada ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - A Empresa Adotante deverá apresentar um relatório anual com fotografias, das melhorias e conservação do local adotado, a ser entregue na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura do Município de Arcos/MG, até a data de aniversário do Termo.

Art. 9º - Encerrada a Cooperação por decurso do prazo de vigência ou por rescisão, qualquer benfeitoria ou mobiliário urbano dele decorrente integrará o patrimônio público, não tendo a Empresa Adotante direito de retenção ou indenização, a qualquer título.

Art. 10 - Os serviços a serem realizados em razão do Termo de Cooperação, quando necessário, deverão ser acompanhados na instalação, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, além desta, também pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, de modo que não venham a ser desvirtuados ou causadores de prejuízo ao interesse público.

Art. 11 - As empresas que porventura estejam utilizando canteiros centrais, área verde, encosta de via pública, praça ou parque infantil para publicidade, terão o prazo de 30 (trinta dias) para ajustarem-se as determinações da legislação vigente.

Art. 12 - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 10 de junho de 2019

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

ANEXO I

MODELO E ESPECIFICAÇÕES DA PLACA QUE SERÁ UTILIZADA PELO ADOTANTE

